



PROCESSO N.º 520/2008

PROTOCOLO N.º 9.273.324-6

PARECER N.º 706/08

APROVADO EM 10/10/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DÍDIO AUGUSTO DE CAMARGO
VIANA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino
Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, pelo ofício GS/SEED n.º 2371/2008, datado de 18 de agosto de 2008, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dídio Augusto de Camargo Viana – Ensino Fundamental e Médio, Município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Embora o ofício GS/SEED n.º 2371/2008 solicite pedido de reconhecimento do Ensino Médio para o Colégio em tela, as Comissões de Verificação, constituídas pelos Atos Administrativos n.ºs 300/06 e 217/07, respectivamente, foram favoráveis à prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do mencionado curso (fls. 84 e 182).

A Resolução n.º 339/06 (fls. 10) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Dídio Augusto de Camargo Viana – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Dídio Augusto de Camargo Viana – Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 2 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2006.

2. Matriz Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 520/2008

Matriz Curricular

NRE: 21 - PARANAGUA		MUNICIPIO: 1840 - PARANAGUA									
ESTABELECIMENTO: 00075 - DIDIO A. DE C. VIANA, C. E. - E FUND. MEDIO ENT. MANTEDEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO				TURNO: NOTITE							
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - GRADATIVA				MODULO: 40 SEMANAS							
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
B A S E N A C I O N A L C O N U N	ARTE		2	2							
	BIOLOGIA		2	2	2						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2						
	FISICA		2	2	2						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTORIA		2	2	3						
	LINGUA PORTUGUESA		4	3	4						
	MATEMATICA		3	4	4						
	QUIMICA		2	2	2						
	SUB-TOTAL		21	21	21						
P D	FILOSOFIA		2								
	L.E.N. - INGLÊS *		2	2	2						
	SOCIOLOGIA			2	2						
	SUB-TOTAL		4	4	4						
	TOTAL GERAL		25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.



PROCESSO N.º 520/2008

2. 1 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente, conforme a Situação da Demanda e Suprimento da SEED, de 24/07/07, fls. 91 e 92, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, demonstrada a seguir:

Quadro de docentes com ressalvas

Docente	Disciplina	Graduação/Habilitação
Maria Marta de Jesus de Souza Nunes	Língua Portuguesa	- Letras – Português e respectivas Literaturas
* Eneir Vesentim Costa	Língua Portuguesa	-
* Josiane de Fátima	Língua Portuguesa	-
Diana Lima Sales	Matemática	- Matemática
* Sandra de Souza Camara	Matemática	-
* Angela Afonsina de Souza	Matemática	-
** Rosemeri de Andrade da Silva	Geografia	- História
* * Sarita Deniz de Siqueira	* Geografia História	- História
* Raquel Alves	Geografia	-
Rosemeire Manoel da Silva	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Educação Especial
* Alcino Sanches Junior	Educação Física	-
** Ana Lucia Richter	Arte	- Letras - Especialização em Língua Portuguesa e Literatura
** Edeirso Fernandes	Química	- Ciências
** Eliete Cristina de Souza Bottini	Física	- Matemática
Wolney Rogerio Pereira Junior	Biologia	- Fisioterapia - Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para disciplinas que integram as quatro séries finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio
Althair Cândido de Castro Júnior	Inglês	- Letras – Português, Inglês e respectiva Literatura - Especialização em Magistério da Educação Básica
* Rosangela do Rocio	Inglês	-
*** Cristiani Maria Lima dos Santos	Filosofia Sociologia	- História - Especialização em “Metodologia do Ensino de História”

* Não consta documentação no processo.

** Não comprova habilitação específica.

* ** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 520/2008

3. Comissão Verificadora

A primeira Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo nº 300/06, de 02/10/06, do NRE de Paranaguá, (fls. 77), após verificar em processo formal, *in loco*, as condições de funcionamento, foi de parecer favorável à concessão do Ato de Prorrogação de Autorização para funcionamento do Ensino Médio, do Colégio em pauta, com base nas seguintes ressalvas: “Laboratório, Professores habilitados, sala para equipe pedagógica.”

A segunda Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo nº 217/07, datado de 27/09/07, do NRE de Paranaguá, (fls. 176), após verificar em processo formal, *in loco*, as condições de funcionamento, também foi de parecer favorável à concessão do Ato de Prorrogação de Autorização para funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dídio Augusto de Camargo Viana – Ensino Fundamental e Médio, atestando as ressalvas que seguem: “Laboratório, sala de equipe pedagógica, sala dos professores, professores habilitados”(fls.182).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio, autorizado a funcionar pela Resolução nº 339/06, mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE/PR para o reconhecimento, esta relatora é favorável à prorrogação do prazo de autorização para funcionamento até o final do ano de 2009, do Colégio Estadual Dídio Augusto de Camargo Viana – Ensino Fundamental e Médio, Município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências para a nomeação de professores para as disciplinas de Química, Física, Arte, Geografia, Filosofia e Sociologia, considerando a necessidade de reconhecimento do curso em pauta.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684/08, publicada no DOU em 03/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n.º 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, destacando ainda a adequação da Proposta Pedagógica, mediante aprovação do NRE, referente às seguintes disposições:



PROCESSO N.º 520/2008

- inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Base Nacional Comum, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE/PR;

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 09 de outubro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de outubro de 2008.